



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 003 de 17 de novembro de 2009.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 16, II, do Estatuto da Universidade Católica do Salvador,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Estatuto da Universidade Católica do Salvador, conforme as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. A Universidade Católica do Salvador tem sua organização didático-científica definida à base de Institutos, constituídos e estruturados por áreas de conhecimento, de que resultam os seus Cursos afins, objetivando melhor atender à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e assegurar maior flexibilização no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 3º. Os Institutos destinam-se a atender às diversas áreas do conhecimento humano, observada a universalidade de campos, compreendendo os diferentes ramos das ciências e das habilitações profissionais compatíveis com as exigências da realidade sócio-cultural e tecnológica do País.

Art. 4º. São os seguintes, independentemente de outros que venham a ser criados, incorporados ou agregados, os Institutos da Universidade:

- I – Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- II – Instituto de Ciências Gerenciais;
- III – Instituto de Ciências da Saúde;
- IV – Instituto de Ciências Humanas;
- V – Instituto de Ciências Filosóficas e Teológicas;
- VI – Instituto de Ciências Sociais;
- VII – Instituto de Ciências Jurídicas e Políticas;
- VIII – Instituto de Ciências da Comunicação.

§ 1º. Os Institutos poderão ser reformulados por ato próprio do Conselho Universitário.

§ 2º. Os Cursos afins integrantes de cada Instituto serão estabelecidos por ato próprio do Conselho Universitário.

Art. 5º. Incumbe aos Institutos:

I - ministrar o ensino dos conteúdos curriculares dos Cursos de graduação e propor programas e projetos de Cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* e de extensão;

II – cumprir programas de pesquisa integrados com o ensino e a extensão;

III - desenvolver atividades científico-culturais e de atendimento à comunidade interna e externa.

Art. 6º. A Diretoria do Instituto é órgão executivo incumbido de superintender e fiscalizar as atividades do Instituto.

Art. 7º. O Diretor do Instituto será nomeado pelo Reitor, ouvido o Grão-Chanceler, dentre professores do quadro efetivo da Universidade, no exercício das suas funções, observadas as condições previstas no inciso XI do art. 11 desta Resolução:

Parágrafo Único. O mandato do Diretor do Instituto é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 8º. O Diretor do Instituto será substituído em seus impedimentos pelo Coordenador de Curso, no âmbito do respectivo Instituto, com maior tempo no exercício do magistério na Universidade.

Art. 9º. Compete ao Diretor do Instituto:

- I – dirigir, superintender e fiscalizar as atividades do Instituto;
- II – supervisionar todas as atividades didático-pedagógicas, científicas e culturais do Instituto;
- III – elaborar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto, em consonância com a política geral da Universidade aprovada pelo Conselho Universitário;
- IV – supervisionar as atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto, em consonância com as avaliações internas e externas dos respectivos Cursos e da Universidade;
- V – decidir sobre questões de qualquer natureza referentes ao Instituto, desde que não sejam de competência específica de outros órgãos da Universidade;
- VI – dar cumprimento às decisões dos órgãos colegiados e da direção superior da Universidade;
- VII – representar o Instituto em atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, entidades particulares e instituições científico-culturais por si ou mediante designação;
- VIII – participar do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- IX – convocar as reuniões do Colegiado de Área e presidi-las com direito a voto, além do de qualidade;
- X – assegurar o cumprimento das atribuições e deliberações do Colegiado de Área;
- XI - assessorar o Reitor na escolha dos Coordenadores de Curso;
- XII – elaborar relatório anual e quinquenal do Instituto, a ser submetido à análise e aprovação pelo Colegiado de área;
- XIII – manter a ordem e a disciplina no Instituto.

Art. 10. Cada Instituto é integrado por um Colegiado de Área, seu órgão consultivo e deliberativo, assim constituído:

- I – pelo Diretor do Instituto, que o preside;
- II – pelos Coordenadores de Cursos;
- III – por representantes dos professores pertencentes à carreira do magistério, um para cada Curso do Instituto, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes vedada a recondução sucessiva;
- IV – por um representante do corpo técnico-administrativo, por ele eleito, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe vedada a recondução sucessiva;
- V – por um representante do corpo discente, escolhido na forma da legislação em vigor, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhe vedada a recondução.

§ 1º. O Diretor do Instituto é membro nato do Colegiado de Área, enquanto os demais são membros representantes.

§ 2º. Os representantes referidos nos incisos III a V não poderão pertencer ao mesmo tempo ao Colegiado de Área e ao Colegiado de Curso.

Art. 11. Compete ao Colegiado de Área:

- I – apreciar os planos, programas e projetos referentes às atividades do Instituto, por intermédio dos Cursos que o integram, a serem submetidos à aprovação dos órgãos colegiados nas suas respectivas áreas de atuação;
- II – elaborar o plano de mobilização e de harmonização dos meios necessários à execução de cada Curso, no âmbito do Instituto, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- III – acompanhar as avaliações internas e externas das atividades desenvolvidas pelos Cursos, a partir dos critérios aprovados pelos colegiados superiores e pelos órgãos federais competentes, e elaborar o respectivo plano de melhoria;
- IV – deliberar sobre o projeto pedagógico de cada Curso do Instituto, submetendo-o posteriormente à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- V – propor a contratação, dispensa e afastamento de professores, em expediente a ser encaminhado à decisão do Reitor;

VI – deliberar sobre os projetos que visem à promoção do aperfeiçoamento da organização e das atividades do Instituto, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão, a serem submetidos aos colegiados superiores correspondentes;

VII – acompanhar as atividades didático-pedagógicas, científicas e culturais desenvolvidas pelos Cursos, no âmbito do respectivo Instituto, a serem submetidas aos colegiados superiores correspondentes;

VIII – decidir, em grau de recurso, as questões originárias dos Colegiados de Curso;

IX – aprovar o relatório anual e quinquenal do Instituto, a ser encaminhado ao Reitor;

X – aprovar o Regimento de Cursos e de Institutos e suas alterações e emendas, a serem encaminhados à apreciação do Conselho Universitário;

XI – organizar, a partir do resultado das eleições obtido na consulta direta à comunidade acadêmica, por meio de processo eletivo, lista tríplice de professores do quadro efetivo da Universidade, pertencente ao respectivo Instituto, no exercício das suas funções, nos termos deste Estatuto, encaminhado-a ao Reitor para, ouvido o Grão-Chanceler, nomear o Diretor do Instituto, observadas uma das seguintes condições:

a) ser professor titular;

b) ser professor adjunto ou assistente com, pelo menos, cinco anos ininterruptos de tempo de serviço docente na Universidade e ter exercido um mandato pleno de chefe de departamento;

c) ser professor adjunto ou assistente com, pelo menos, cinco anos ininterruptos de tempo de serviço docente em um Instituto, desde que titular em outro Instituto da Universidade.

Art. 12. O Colegiado de Área reunir-se-á, ordinariamente, na abertura do semestre letivo e, extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário, por convocação de seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O Colegiado de Área deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, decidindo com a maioria dos presentes.

§ 2º. Das decisões do Colegiado de Área caberá recurso para o Conselho Universitário.

Art. 13. A Coordenadoria de Curso é o órgão executivo incumbido de coordenar e fiscalizar as atividades do Curso.

Art. 14. O Coordenador de Curso será nomeado pelo Reitor, ouvido o Grão-Chanceler, dentre os professores do quadro efetivo da Universidade, pertencentes ao respectivo Curso, no exercício das suas funções.

§ 1º. O Coordenador do Curso de Teologia será nomeado pelo Grão-Chanceler dentre professores do quadro efetivo da Universidade, pertencentes ao respectivo Curso, no exercício de suas funções.

§ 2º. É vedada ao Coordenador de Curso a acumulação de funções, exceto com as do magistério.

§ 3º. O Coordenador de Curso será substituído em seus impedimentos por outro Coordenador, no âmbito do respectivo Instituto, com maior tempo no exercício do magistério na Universidade.

§ 4º. O Coordenador de Curso participa dos órgãos colegiados previstos neste Estatuto, na condição de membro representante, enquanto estiver no efetivo exercício da função.

Art. 15. Compete ao Coordenador de Curso:

I – coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso;

II – elaborar a proposta do planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Curso, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

III – coordenar e supervisionar a avaliação semestral das atividades desenvolvidas pelo Curso, em consonância com as atividades de avaliação da Universidade;

IV – dar cumprimento às decisões dos órgãos colegiados e da direção superior da Universidade;

V – representar o Curso em atos públicos e nas relações com órgãos da administração pública, entidades particulares e instituições científico-culturais, por designação do Diretor do respectivo Instituto;

VI – convocar as reuniões do Colegiado de Curso e presidi-las com direito a voto, além do de qualidade.

Art. 16. Haverá em cada Curso um Colegiado de Curso, seu órgão consultivo e deliberativo, assim constituído:

I – pelo Coordenador do Curso, que o preside;

II – por seis representantes dos professores pertencentes à carreira do magistério, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes vedada a recondução sucessiva;

III – por um representante do corpo técnico-administrativo, por ele eleito, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe vedada a recondução sucessiva;

IV – por um representante do corpo discente escolhido na forma da legislação em vigor, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhe vedada a recondução.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso é composto por membros representantes, sendo que os referidos nos incisos II a IV não podem pertencer ao mesmo tempo ao Colegiado de Curso e ao Colegiado de Área.

Art. 17. Compete ao Colegiado de Curso:

I - elaborar, observada a política geral da Universidade, o projeto pedagógico do Curso respectivo, a ser submetido ao Colegiado de Área e à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

II – rever, integrar e harmonizar, sempre que necessário, o projeto pedagógico do Curso, os planos de estudo e o treinamento técnico-profissional e acadêmico relacionados com o Curso;

III – promover os meios para incentivar a realização de trabalho acadêmico interdisciplinar e estimular a articulação das atividades do Curso respectivo;

IV – analisar e indicar ao Colegiado de Área as alterações necessárias na programação dos conteúdos curriculares e na metodologia do ensino e da avaliação da aprendizagem, observada a política geral da Universidade aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

V – decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas, e aproveitamento de estudos;

VI – propor e apreciar relatórios de atividades curriculares e extracurriculares do Curso;

VII – manifestar-se sobre convênios de interesse do Curso respectivo;

VIII – realizar a avaliação das atividades desenvolvidas pelo Curso em cada período letivo;

IX – elaborar o Regimento do Colegiado de Curso e propor suas modificações, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Área e à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 18. O Reitor, no exercício das suas funções, é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor, com ele eleito, e pelos Superintendentes Acadêmico, de Extensão e Ação Comunitária, e Administrativo-Financeiro, por ele nomeados dentre os integrantes do quadro efetivo da Universidade.

Art. 19. Os Superintendentes poderão indicar ao Reitor, para aprovação e nomeação, dirigentes e assistentes especializados que os auxiliem no exercício de suas respectivas funções.

Art. 20. Os encargos singulares às Superintendências serão exercidos por intermédio de diretorias, coordenações, núcleos e programas de atividades, permanentes ou temporários, cuja estrutura e funcionamento resultarão de atos regulamentares expedidos pelo Reitor.

Art. 21. A Superintendência Acadêmica é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades acadêmicas da Universidade.

Art. 22. São órgãos da Superintendência Acadêmica:

I – Diretoria de Graduação;

II – Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – Secretaria Geral de Cursos.

Art. 23. Compete ao Superintendente Acadêmico:

I – participar do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa;

II – supervisionar a execução dos planos de ensino de graduação, pós-graduação e pesquisa;

III – organizar o planejamento anual das atividades acadêmicas da Universidade;

IV – encaminhar, através do Reitor, aos órgãos competentes, o planejamento anual de que trata o inciso III;

V – analisar os currículos dos cursos e suas alterações, encaminhando-os, motivadamente, através do Reitor, ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

VI – responder pelos assuntos de expediente relativos aos assuntos acadêmicos;

VII – encaminhar ao Reitor relatório das atividades didático-pedagógicas e científicas desenvolvidas pela Superintendência Acadêmica;

VIII – aprovar as bancas examinadoras dos concursos para provimento ou promoção de pessoal docente, encaminhando expediente para homologação pelo Reitor;

IX – examinar as propostas de convênios com entidades que ofereçam campos de aplicação e de treinamento para as atividades de ensino, pesquisa, e outros convênios na área acadêmica, exarando parecer a ser encaminhado ao Reitor.

Art. 24. Compete ao Diretor de Graduação:

I – planejar as atividades de graduação da Universidade e supervisionar a execução dos planos dos Cursos respectivos;

II – avaliar a estrutura dos projetos pedagógicos dos Cursos de graduação e opinar sobre propostas de alteração, encaminhando-as, motivadamente, através do Reitor, ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

III – planejar e executar o processo seletivo para ingresso na graduação da Universidade, promovendo a correspondente matrícula;

IV – propor políticas, planos, programas e projetos, no âmbito da graduação, encaminhando-os, motivadamente, através do Reitor, ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

V – manter atualizados os dados globais relativos aos diferentes currículos e programas da Universidade, realizando os estudos respectivos;

VI – encaminhar ao Superintendente o relatório das atividades didático-pedagógicas e científicas, no âmbito de sua atuação;

VII – propor a composição das bancas examinadoras dos concursos para provimento e promoção do pessoal docente, a ser encaminhada ao Superintendente para ulterior homologação pelo Reitor.

Art. 25. Compete ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – supervisionar a execução dos planos de pesquisa e pós-graduação da Universidade;

II – propor políticas, planos, programas e projetos de pesquisa e de pós-graduação, encaminhando-os, motivadamente, ao Superintendente, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

III – avaliar a estrutura das propostas pedagógicas das atividades de pesquisa e pós-graduação e opinar sobre as suas alterações, encaminhando-as, motivadamente, ao Superintendente, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

IV – planejar e executar o processo seletivo para ingresso na pós-graduação da Universidade, promovendo a correspondente matrícula;

V – encaminhar ao Superintendente o relatório das atividades didático-pedagógicas e científicas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. São atribuições da Secretaria Geral de Cursos:

I – manter o controle centralizado e global da vida acadêmica a partir de dados levantados junto aos setores competentes;

II – fazer levantamento e projeções estatísticas dos dados acadêmicos e curriculares e oferecer elementos para interpretação pelos órgãos competentes, dos referidos dados;

III – manter registro e arquivo centralizado da documentação acadêmica;

IV – emitir atestados, certidões, históricos escolares e outros documentos concernentes ao currículo acadêmico;

V – coordenar a matrícula geral da Universidade;

VI – manter estatísticas atualizadas sobre matrículas, mudança de opção de Curso, desistências, trancamentos e cancelamentos de matrículas, transferências e aprovações, visando fornecer elementos para estudos e interpretações, com finalidades pedagógicas, científicas, profissionais e econômico-administrativas.

Parágrafo Único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas por um Secretário Geral nomeado pelo Reitor.

Art. 27. A Superintendência de Extensão e Ação Comunitária é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades de extensão e ação comunitária da Universidade.

Art. 28. Compete ao Superintendente de Extensão e Ação Comunitária:

I – participar do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa;

II – assessorar a Reitoria em assuntos referentes às atividades de integração, extensão e ação comunitária;

III – propor políticas, planos, programas e projetos de natureza comunitária e extensionista, encaminhando-os, motivadamente, através do Reitor, ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

IV – promover a Pastoral Universitária;

V – incentivar o espírito comunitário com fundamento no interesse mútuo, na liberdade com responsabilidade, na fraternidade e na amizade, preservados os princípios cristãos;

VI – promover e coordenar as atividades sociais, esportivas, de recreação e lazer da comunidade universitária;

VII – encaminhar ao Reitor o relatório das atividades de extensão e ação comunitária, no âmbito de sua atuação.

Art. 29. A Superintendência Administrativo-Financeira é o órgão executivo que superintende, orienta, coordena e fiscaliza todas as atividades administrativo-financeiras da Universidade.

Art. 30. São órgãos da Superintendência Administrativo-Financeira:

I – Diretoria Administrativa;

II – Diretoria Financeira.

Art. 31. Compete ao Superintendente Administrativo-Financeiro:

I - participar do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa;

II – superintender as atividades administrativas da Universidade referentes à administração e controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de pessoal;

III – propor ao Reitor, para encaminhamento ao Conselho Universitário, quaisquer assuntos que envolvam criação ou aumento de despesas além dos limites das previsões orçamentárias normais;

IV – organizar a classificação de cargos técnicos e administrativos submetendo-a, através do Reitor, à aprovação do Conselho Universitário;

V – elaborar o plano de compras da Universidade;

VI – assinar, juntamente com o Reitor, cheques, endossos e movimentação de contas bancárias;

VII – estabelecer os Atos normativos no âmbito de sua competência;

VIII – promover o aperfeiçoamento e a capacitação do pessoal administrativo;

IX – velar pela conservação dos prédios, instalações e pela correta administração do patrimônio da Universidade;

X – manter a organização das atividades-meio, de modo a possibilitar a adequada execução da atividade-fim da Universidade;

XI – elaborar a proposta orçamentária geral da Universidade, encaminhando-a ao Reitor até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de novembro, a fim de que seja apreciada pelo Conselho Universitário.

Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo:

I – supervisionar as atividades referentes à área de pessoal, patrimônio, serviços gerais, transportes, compras e almoxarifado;

II – propor políticas, planos, programas e projetos, no âmbito administrativo, encaminhando-os, motivadamente, através do Reitor, ao Conselho Universitário;

III – manter, no âmbito das suas atribuições, a organização das atividades-meio, de modo a possibilitar a adequada execução da atividade-fim da Universidade;

IV – encaminhar ao Superintendente Administrativo-Financeiro os relatórios das atividades no âmbito de sua atuação.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:

I – supervisionar as atividades referentes ao controle orçamentário, financeiro e contábil da Universidade;

II – propor políticas, planos, programas e projetos, no âmbito financeiro, encaminhando-os, motivadamente, ao Superintendente Administrativo-Financeiro;

III – manter, no âmbito de suas atribuições, a organização das atividades-meio, de modo a possibilitar a adequada execução da atividade-fim da Universidade;

IV – elaborar a proposta orçamentária geral da Universidade e a planilha de custos referente à periodicidade do valor das mensalidades, encaminhando-as, motivadamente, ao Superintendente Administrativo-Financeiro;

V – encaminhar ao Superintendente Administrativo-Financeiro o relatório das atividades no âmbito de sua atuação.

Art. 34. O Conselho Universitário, órgão consultivo e deliberativo superior da Universidade, é constituído:

I – pelo Reitor, que o preside;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Superintendentes;

IV – pelos Diretores dos Institutos;

V – pela metade dos Coordenadores de Cursos, com mandato de dois anos, sendo-lhes vedada a recondução sucessiva;

VI – por três representantes dos professores efetivos, pertencentes à carreira do magistério da Universidade, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes vedada a recondução sucessiva;

VII – por um representante dos Órgãos Complementares por eles eleitos;

VIII – por dois representantes do corpo docente escolhidos na forma da legislação em vigor, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhes vedada a recondução sucessiva;

IX – por um representante do corpo técnico-administrativo, por ele eleito, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe vedada a recondução sucessiva;

X – por um representante da comunidade externa, eleito pelo Conselho Universitário e nomeado por seu Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe vedada a recondução sucessiva.

§ 1º. O Reitor, Vice-Reitor e o Diretor do Instituto são membros natos do Conselho Universitário, enquanto os demais são membros representantes.

§ 2º. Os representantes referidos nos incisos V a IX não podem pertencer ao mesmo tempo ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 35. O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão técnico encarregado de supervisionar e coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

I – pelo Reitor, que o preside;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Superintendentes;

IV – pelos Diretores dos Institutos;

V – pela metade dos Coordenadores de Cursos, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes vedada a recondução sucessiva;

VI – por três representantes dos professores efetivos, pertencentes à carreira do magistério da Universidade, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhes vedada a recondução sucessiva;

VII – por dois representantes do corpo docente escolhidos na forma da legislação em vigor, com mandato de 1 (um) ano, sendo-lhes vedada a recondução sucessiva;

VIII – por um representante do corpo técnico-administrativo, por ele eleito, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe vedada a recondução sucessiva;

IX – por um representante da comunidade externa, eleito pelo Conselho Universitário e nomeado por seu Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo-lhe vedada a recondução sucessiva.

§ 1º. O Reitor, Vice-Reitor e o Diretor do Instituto são membros natos do Conselho de Ensino e Pesquisa, enquanto os demais são membros representantes.

§ 2º. Os representantes referidos nos incisos V a IX não podem pertencer ao mesmo tempo ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 36. Ficam criadas a Ouvidoria e a Assessoria de Marketing, que passam a integrar os Órgãos da Reitoria.

Art. 37. Ficam criados o Serviço de Apoio Psicopedagógico para o corpo discente e o Serviço de Psicologia Clínica para atendimento às comunidades interna e externa, que passam a integrar os Órgãos da Superintendência de Extensão e Ação Comunitária.

Art. 38. A Comissão Eleitoral encarregada de promover a eleição direta para o cargo de Diretor do Instituto será composta de dois representantes do Conselho Universitário, um representante do Corpo Discente indicado pelo Diretório Acadêmico ou Centro Acadêmico e um representante do Corpo Técnico-Administrativo pertencente ao respectivo Instituto, indicado pela ASSUCSal, ficando extinta, automaticamente, ao concluir seus encargos, com o encaminhamento do resultado do processo eleitoral ao Conselho Universitário.

Art. 39. Ficam convalidados todos os atos praticados pelos órgãos contemplados na norma estatutária pretérita até que estejam em pleno funcionamento os novos órgãos e funções criados por esta Resolução.

Art. 40. Fica autorizado o Presidente do Conselho Universitário a promover os meios necessários a adequar e consolidar as alterações estatutárias aprovadas em decorrência desta Resolução.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições estatutárias e regimentais pretéritas que contrariam o disposto nesta Norma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 17 de novembro de 2009.

Prof. José Carlos Almeida da Silva
- Presidente -